

*[Handwritten signature]*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 03-05-2019

Parecer:	Despacho:  Concedido. Proceder-se em conformidade. 10.05.19 HM.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT- 116/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

RRAL:

**2. Âmbito da inspeção:**

**Iniciativa inspetiva ordinária:** No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 23 de abril de 2018, foi realizada ação de inspeção ao Alojamento local (tipologia de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Estabelecimento de Hospedagem) Informação protegida pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspectora Superior Estagiária, Cláudia Ribeiro, no dia 01-05-2018.

**3. Descrição**

**Irregularidades detetadas no âmbito da Portaria nº 83/2016 (na sua redação atual) de 04 de agosto e anexo III da mesma:**

- 1 – Nº 25 - Ausência de informação escrita para os hóspedes em inglês;
- 2 - Alínea a) do nº 10 do Anexo III – Não era detentor de manta de incêndio;
- 3 - Alínea d) do nº 10 do Anexo III – Não possuía indicação do número nacional de emergência (112);
- 4 - Alínea c) do nº 25 do Anexo III – Sem informação relativa à localização dos serviços médicos e farmácias mais próximas;
- 5 - Alínea d) do nº 25 do Anexo III – Sem informação relativa a:
  - Estabelecimentos de restauração e bebidas nas proximidades;
  - Meios de transporte público que sirvam o estabelecimento;
- 6 - Alínea a) do nº 25 do Anexo III – Sem informação relativa aos horários.

**Medida/Prazo:** Foi estabelecido um prazo de 10 dias úteis para regularização das situações irregulares detetadas (SAI-IRT/2018/469).

**4. Enquadramento legal:**

Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (estabelece as tipologias dos estabelecimentos de alojamento local, os requisitos mínimos de segurança, higiene, instalações, equipamentos e serviços prestados aos hóspedes, as capacidades máximas dos estabelecimentos e respetivas unidades de alojamento, os bens e serviços incluídos no preço do alojamento e as regras atinentes ao registo, publicidade, identificação dos estabelecimentos e à disponibilização de informação para fins estatísticos).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**Sanção:**

Em caso de incumprimento do disposto na Portaria nº 83/2016 de 04 de agosto (na sua redação atual), com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando o prazo atribuído para cumprimento do estipulado na notificação (SAI-IRT/2018/469) emitida por este serviço de inspeção e após contatos telefónicos efetuados e *emails* rececionados e remetidos com vista à regularização das situações irregulares e considerando o teor das respostas rececionadas, considera-se que foi dado cumprimento à notificação supramencionada pelo que se propõe o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja dado conhecimento do mesmo à entidade inspecionada.

À Consideração Superior de V. Ex<sup>a</sup>,

Angra do Heroísmo, 03 de maio de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa